**CONTRATO Nº0004/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº0016/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº0005/2021, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, DE ODONTOLOGIA E DE FISIOTERAPIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA, ODONTEC E O FUNDO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**

Contrato de compra e venda que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.479.381/0001-97, com sede na Rua Francisco Nava, nº 57, na cidade de Arroio Trinta, estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Gestora do Fundo a Senhora **JULIANA SERIGHELLI**, brasileira, portadora do CPF nº 044.849.119-22 e CI nº 10/R-4.623.680, residente e domiciliada na Rua Madalena Massaroli Nórdio, 121, no Município de Arroio Trinta – Santa Catarina e de outro lado à empresa, **ODONTEC – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº.08.156.129/0001-03, com sede na Rua Alberto Grando nº 1020, Bairro São Cristóvão, Município de Videira – Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor**, GEOVANI FERLIN,**  inscrito no CPF sob N°067.894.999-97 e Carteira de Identidade nº 5614401 residente e domiciliado, na cidade de Videira – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0016/2021, Pregão Presencial Nº005/2021, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – DO **OBJETO**

* 1. CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A **contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos em manutenção de equipamentos médicos, de odontologia e de fisioterapia, para prestação de serviços fracionados pelo período de até 12 meses após assinatura do contrato, conforme exigências estabelecidas pelo Edital e seus anexos**, conforme descrição abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Unid. medida** | **Marca** | **Quant** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| 1 | 36117 - Serviços técnicos preventivos e corretivos em equipamentos médicos, de odontologia e de fisioterapia, disponíveis no posto de saúde. | h | ODONTEC | 50 | 166,00 | 8.300,00 |
| **Total (R$):** | | | | | | **8.300,00** |

**1.2.** Os serviços deverão ser prestados da Unidade Básica de Saúde do Município de Arroio Trinta, localizada à Rua Francisco Nava Nº 57.

**1.3.** Quando solicitados, a contratada deverá prestar os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa contratada, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

* 1. O quantitativo licitado, será autorizado de forma fracionada no período de até 12 meses após assinatura do contrato,conforme necessidade da Secretaria de Saúde, visto que são Serviços de necessidade continuada.

**1.5.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados com fornecimento, pela Contratada, de equipamentos, ferramentas ou insumos básicos necessários e suficientes à sua realização. Quanto ao fornecimento de peças que se fizerem necessárias, a aquisição será de responsabilidade da Contratante.

**1.6.** Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**2.1.** O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0016/2021 - PR, Pregão Presencial nº 0005/2021 - PR

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2021, conforme segue:

**189 - 2 . 3001 . 10 . 301 . 9 . 2.19 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**126 - 2 . 3001 . 10 . 302 . 9 . 2.20 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

**4.1.** O pagamento será efetuado por depósito ou transferência bancária, em até 30(trinta) dias corridos após a prestação de serviços, de acordo com o quantitativo de horas efetivamente prestadas, acompanhadas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentada na Tesouraria da Prefeitura.

**4.2.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

**4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.4.** A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**4.5.** Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**5.1.** As obrigações da contratada são as descritas no edital.

**5.2 –** São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

**5.3** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

**6.1.2.** Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**6.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**6.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**6.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**6.1.6.** Não mantiver a proposta;

**6.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**6.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

**6.2.** De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

**6.3.** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**6.3.1.** Advertência;

**6.3.2.** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos serviços empenhados.

**6.3.3.** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

**6.3.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.4.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**7.2.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**7.3.** Fica designada para a fiscalização da execução contratual a Sra. Juliana Serighelli, Secretária Municipal de Saúde, e-mail **juserighelli@gmail.com** e telefone (49) 3535 6416.

**7.3.1 –** O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

**7.3.2 –** Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**7.3.3** O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

1. Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação aos serviços que estarão sendo prestados pelo Licitante vencedor.
2. Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
3. Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

**CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1.** Este contrato vige da data de 08/07/2021 a 08/07/2022, podendo ser renovado através de termo aditivo, e alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.** Conforme prevê o artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a prestação de serviços a serem executadas de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses, desde que haja interesse de ambas as partes.

**CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1.** As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**10.2.** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito)horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**10.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**10.4.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**10.5.** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**10.6.** A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

**10.7.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 08 de julho 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA**

**CONTRATANTE**

**JULIANA SERIGHELLI**

**CPF nº 044.849.119-22**

**ODONTEC – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**

**CNPJ nº.08.156.129/0001-03**

**CONTRATADA**

**GEOVANI FERLIN**

**CPF N° 067.894.999-97**

**TESTEMUNHAS:**

**MICHEL JUNIOR SERIGHELLI**

**CPF SOB Nº 000.077.349-21**

**VALCIR AFONSO SERIGHELLI**

**CPF: 789.542.589-72**

**CONTRATO Nº0004/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0016/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0005/2021**

**FINALIDADE: MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS**

**CONTRATADA: ODONTEC**

**VALOR TOTAL: R$8.300,00**